



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva de central telefônica, incluso o fornecimento de insumos, ferramentas, peças e mão de obra, e, implantação de novas linhas, ramais, gravações e transferência de central, sob demanda, de forma a atender as necessidades do COREN-AM:

Grupo Único					
Item 1 - Serviço Mensal					
Subitem	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Mensal Máximo R\$ (b)	Valor Anual R\$ (c = a x b)
1.1.	Manutenção de central telefônica preventiva e corretiva, conforme descrição abaixo.	Meses	12	850,00	10.200,00
Total Geral do Item 1 (Σ das Colunas) →				850,00	10.200,00
Item 2 – Serviços Por Demanda					
Subitem	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (d)	Valor Unitário Máximo R\$ (e)	Valor Total R\$ (f = d x e)
2.1.	Inclusão de nova linha telefônica na central telefônica, conforme descrição abaixo.	Und.	4	197,50	790,00
2.2.	Instalação de novos ramais telefônicos, conforme descrição abaixo.	Und.	18	165,00	2.970,00
2.3.	Gravação de novas mensagens de atendimento automáticos, conforme descrição abaixo.	Und.	12	405,00	4.860,00
2.4.	Transferência de local da central telefônica dentro do mesmo prédio, conforme descrição abaixo.	Und.	1	485,00	485,00





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

2.5.	Transferência de local da central telefônica para outro prédio, conforme descrição abaixo.	Und.	1	850,00	850,00
Total Geral do Item 2 (Σ das Colunas) →					9.955,00
TOTAL GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (Total Geral do Item 1 + 2) →					
					20.155,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a telefonia fixa são meios de comunicação imprescindíveis para o contato entre profissionais e demais pessoas que buscam informações do COREN-AM, e que o atendimento e distribuição de ligações são realizadas através de central telefônica com opção de atendimento automático que facilita o contato com setores por meio de ramais, portanto para evitar a paralisação deste tipo de comunicação, é necessário a contratação de serviço de manutenção sob demanda da central telefônica, além da instalação de ramais quando demandados por setores em função de expansão de estrutura administrativa.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviço realizado por pessoa jurídica especializada em manutenção de central telefônica, logo, é evidente que todos os itens devem ser executados por uma única empresa, de forma a centralizar responsabilidade e garantir a perfeita execução dos serviços, alcançando assim o Princípio da Eficiência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e artigo 3º, §2º, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

6. DA VISTORIA

6.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão.

6.3. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

6.4. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 h às 15 h (horário de Brasília), devido o estado de PANDEMIA e determinações internas.

6.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. DA CENTRAL TELEFÔNICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS:

7.1.1.01 (uma) central telefônica marca INTELBRAS modelo Impacta 68i, instalada em sala própria no prédio sede, incluso ainda placa de ramal impacta 16/40/68 4 ramais analógico, placa tronco analógico impacta 16/40868 2 terminal e placa DISA Modulares intelbras.

7.1.2.01 (uma) telefone terminal marca INTELBRAS modelo Impacta TI-5000, conforme **Anexo I deste Termo de Referência**.

7.1.3. Utilizado no momento através da central telefônica, pelo COREN-AM:

- a)** Linhas Telefônicas: 05 (cinco), sendo (92) 3631-0721 / 3232-4227 / 3233-5053 / 3234-8708 / 3232 – 9924;
- b)** Ramais: 24 (vinte e quatro), sendo 201, 202, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A empresa deverá auxiliar o Coren-AM informando a melhor forma do atingimento do objetivo de cada serviço, devendo realizar sugestões e opinado sobre a melhor forma de execução.

8.2. O Coren-AM será responsável pelo fornecimento de nova centra telefônica, aparelhos telefônicos, cabeamento para inclusão de ramais, modulo de entroncamentos digitais, modulo de interfaces de celular e software do tarifador.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

8.2.1. As demais peças, ferramentas, sistemas ou qualquer insumo não citado no **item 8.2**, necessários para perfeita execução deste serviço será de responsabilidade da contratada.

8.3. Serviço de Manutenção Preventiva

8.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais, no prédio sede do COREN-AM, todas programadas para atendimento durante o horário comercial das 08h00 às 17h00, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento da central telefônica, e incluem a inspeção, limpeza e ajuste da parte física da central, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos:

- 8.3.1.1.** Teste de ramais;
- 8.3.1.2.** Teste de linhas analógicas;
- 8.3.1.3.** Teste de entroncamentos digitais (quando houver);
- 8.3.1.4.** Teste das interfaces de celular (quando houver);
- 8.3.1.5.** Revisão da programação;
- 8.3.1.6.** Backup da programação em HD (disco rígido) ou outro tipo de mídia;
- 8.3.1.7.** Verificação do banco de dados do tarifador (quando houver);
- 8.3.1.8.** Verificação das tensões de alimentação da central telefônica;
- 8.3.1.9.** Verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;
- 8.3.1.10.** Substituição de peças que apresentem mau funcionamento;
- 8.3.1.11.** Instalação de placas de expansão, bem como de equipamentos, fornecidas pela CONTRATADA e todos os demais serviços correspondentes;
- 8.3.1.12.** Programações e reprogramações da central telefônica quando solicitadas pelo COREN-AM;
- 8.3.1.13.** Verificação do aterramento; e
- 8.3.1.14.** Apresentação de Relatório Técnico referente a cada visita dirigido à fiscalização do COREN-AM em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços de manutenção preventiva.

8.4. Serviço de Manutenção Corretiva

8.4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão demandados por parte do COREN-AM, pela constatação de mau funcionamento da central telefônica. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de falhas comuns em até 6 (seis) horas a partir do recebimento do chamado do COREN-AM e as falhas graves ou aquelas que ocasionarem parada total da central telefônica em até 2 (duas) horas a partir do recebimento do chamado do COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

8.4.2. Para todo atendimento de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico completo dirigido à fiscalização da COREN-AM em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços.

8.5. Inclusão de nova linha telefônica na central telefônica

8.5.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, peça e insumos necessários para a perfeita execução, não previstos no **item 8.2.**

8.6. Instalação de novos ramais telefônicos

8.6.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, peça e insumos necessário para a perfeita execução, não incluso o cabo par trançado.

8.7. Gravação de novas mensagens de atendimento automáticos

8.7.1. O serviço deverá contemplar a inclusão de novos setores/departamentos nas gravações, respeitando a limitação da central telefônica.

8.7.2. A contratada deverá fornecer todo equipamento, peça e insumos necessários para a perfeita execução.

8.8. Transferência de local da central telefônica dentro do mesmo prédio

8.8.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, peça e insumos necessários para a perfeita execução.

8.9. Transferência de local da central telefônica para outro prédio

8.9.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, peça e insumos necessários para a perfeita execução.

8.10. O **CONTRATADO** arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

9. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do **item 1 – Serviço Mensal** terá início imediato, após recebimento da ordem de serviço.

9.2. As execuções do **item 2 – Serviço Por Demanda** deverão ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço.

9.3. A execução será no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

	CNPJ: 04.667.846/0001-30
--	--------------------------

9.4. O recebimento dos serviços se dará mediante as seguintes condições:

9.4.1. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência.

9.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGEPE do Coren-AM para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

9.4.3. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos serviços de acordo com esta proposta, os mesmos serão recebidos definitivamente pela Fiscal de Contrato do Coren-AM.

9.5. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo total da contratação.

9.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do COREN-AM.

9.7. Os serviços em desacordo com a descrição constante nesta proposta serão recusados e deverão ser refeitos em até 05 (cinco) dias corridos em atendimento as especificações, sem acréscimo de valor.

10. VALIDADE/GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

10.1. Todo material utilizado na execução do serviço deverá ter prazo de garantia, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

10.2. Descrever, quando cabível, a garantia dos materiais fornecidos e executados na nota fiscal.

10.3. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses, sem qualquer custo para o COREN-AM;

10.4. No caso de defeito/falha, a empresa estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, sem qualquer custo para o COREN-AM;

10.4.1. A prestação do serviço de garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de cada solicitação.

11. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

11.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do ramo compatível com o objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

- 13.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 13.1.2.** Permitir acesso às suas dependências aos empregados da Contratada para a entrega do objeto contratado.
- 13.1.3.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando assim, o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste termo de referência;
- 13.1.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 13.1.5.** Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos à Contratada quanto ao fornecimento do objeto, notificando-a por escrito quando identificadas irregularidades na sua execução ou quando apresentados problemas durante a vigência do período de garantia do produto.
- 13.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, objeto fornecido fora das especificações técnicas exigidas.
- 13.1.7.** Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

- 14.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

- 14.1.2.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.4.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 14.1.5.** responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.1.6.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 14.1.7.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 14.1.8.** comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.1.9.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 14.1.10.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.1.11.** refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 14.1.12.** manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 14.1.13.** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformes fornecidos às expensas da empresa;
- 14.1.14.** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 14.1.15.** coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 14.1.16.** administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

- 14.1.17.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.1.18.** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 14.1.19.** solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que está tenha levado para o local de execução do serviço;
- 14.1.20.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.1.21.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 14.1.22.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.1.23.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 14.1.24.** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 14.1.25.** manter a central telefônica em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;
- 14.1.26.** executar os serviços que constituem o objeto contratado por meios técnicos comprovadamente adequados;
- 14.1.27.** substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, componentes defeituosos por peças iguais ou superiores aos substituídos, desde que autorizado pela CONTRATANTE
- 14.1.28.** manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 14.1.29.** alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do Contrato, substituindo-os sempre que, a critério do COREN-AM, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- 14.1.30.** substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina necessária no ambiente de trabalho do COREN-AM ou de interesse do serviço público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

14.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.1.32. levar ao conhecimento da fiscalização do COREN-AM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

14.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.2. a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;

14.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas FGV.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

19.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Item 1 – Serviço Mensal:

21.1.1. A CONTRATADA só poderá entregar após o dia 1º do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção preventiva/corretiva, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 2 (duas) via, para fins de liquidação e pagamento.

21.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.2. Item 2 – Serviço Por Demanda:

21.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

21.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.7.1. o prazo de validade;

21.7.2. a data da emissão;

21.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

21.7.4. o período de prestação dos serviços;

21.7.5. o valor a pagar; e

21.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.9.1. não produziu os resultados acordados;

21.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN-AM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante do COREN-AM anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 23.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 23.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 23.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 23.1.5.** Fizer declaração falsa.

23.2. Para os fins do **item 23.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

23.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

23.3.1. Advertência;

23.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

23.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

23.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

23.4. Configurar-se-á o retardamento do objeto quando a CONTRATADA:

23.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

23.5. No caso de retardamento do objeto, nas condições definidas nos subitens anteriores, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor total do contrato.

23.6. Também configurar-se-á a **falha na execução do objeto** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

23.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

23.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

23.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

23.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

23.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

23.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

23.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

23.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente,	2	Por ocorrência





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

	ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do COREN-AM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por dia de ocorrência e por veículo
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
15	Substituir/Refazer em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos: - Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente avaria mecânica; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	2	Por ocorrência

23.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

23.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

23.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

23.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. Em caso de licitação, sugere-se:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

- 24.1.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.1.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.1.2.1.** Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, na área de TELECOMUNICAÇÕES, com atividades compatíveis com as especificadas neste Termo de Referência (manutenção de central telefônica), em plena validade.
- 24.1.2.2.** Certidão que comprove que a empresa licitante possui em seu quadro permanente responsável técnico, com habilitação compatível com o objeto licitado, devidamente registrado como responsável técnico da mesma.
- 24.1.2.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços de manutenção de central telefônica incluindo:
- 24.1.2.3.1.** 12 ramais analógicos (mínimo por atestado);
- 24.1.2.3.2.** 2 troncos analógicos (mínimo por atestado);
- 24.1.2.3.3.** programação e reprogramação de central telefônica.
- 24.1.2.4.** Os Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados somente serão aceitos se fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 24.1.2.5.** A comprovação pertencer ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos:
- a)** Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- b)** Contrato Social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante;
- c)** Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 24.1.2.6.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 24.1.2.6.1.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.2.1. Valor Global do Grupo único: R\$ 20.155,00 (vinte mil e cento e cinquenta e cinco reais);

24.2.2. Valores unitários: conforme apresenta no **item 1 – Do Objeto** deste Termo de Referência.

24.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo único.

24.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global deste TR.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Manaus - AM, 29 de outubro de 2020.

Elaborado pela ASTEC/COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 021/2020

Processo Administrativo – PAD nº 547/2019

Assunto: Demanda de Serviço de Manutenção de Central Telefônica e Ramais

ANEXO I – DO EQUIPAMENTO EM USO NO COREN-AM

